ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO
PROTOCOLO
n.º 147
11/04/97

MENSAGEM 021/97-E

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 021/97-E para deliberações e autorizar o Executivo Municipal a promover provas de seleção para a contratação de 02 (dois) Professores Nível 1, com posterior cedência no Acordo PRADEM e MUNICÍPIO DE AGUDO.

Certos da habitual atenção e da brevidade possível, subscrevemo-nos,

cordialmente,

LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

PROJETO DE LEI 021/97 - E

CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO
PROTOCOLO
Nº ____
__/__/__

AUTORIZA PROVAS DE SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO, FACE RELEVANTE INTERESSE DO SERVIÇO PÚBLICO PARA SUPRIR VAGAS DE PROFESSORES ÁREA 1 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAURO REINOLDO REETZ, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar provas de seleção e posterior contratação de 02 (dois) Professores, com Currículo por Atividades, com habilitação específica e/ou a título precário, com carga horária de 20 horas semanais, sendo 01 (um) para lecionar na Escola Estadual de 1º Grau Tancredo de Almeida Neves e outro na Escola Estadual de 1º Grau Incompleto Luiz Germano Pöetter.

Art.2º- O Contrato autorizado pelo artigo 1º, será regido pela CLT, com vigência até 31 de dezembro de 1997, e é parte integrante do Acordo PRADEM e MUNICÍPIO DE AGUDO, que trata da cedência de Professor, com vistas à expansão e melhoria do Ensino Fundamental.

Art.3º- O valor mensal à título de salário é de R$ 167,80 (Cento e sessenta e sete reais e oitenta centavos), Nível 1 do Magistério Estadual.

Art.4º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária do exercício de 1997, sendo, após as formalidades e trâmites legais, ressarcidas pela Secretaria da Fazenda do Estado:

PROJETO DE LEI Nº 021/97-E - Fl. 02.

06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
2.029 - Manutenção do Ensino de 1º Grau.
3.1.1.1 - Pessoal Civil.

Art.5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.6º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 10 de abril de 1997.

LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

HASSO HARRAS BRÄUNIG
Sec. Mun. de Administração